



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Campus Curitiba



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Avenida Senador Salgado Filho, 1.474 – Guabirota – CEP 81510-000, Curitiba, Paraná
Fone/Fax: (41) 3535-1413

Carta Convite N.º 02/2013 – Câmpus Curitiba - IFPR
PROCESSO N.º 23397.000594 / 2013 – 71

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Nome do Responsável: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DECLARAMOS para devidos fins que recebemos do INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Câmpus Curitiba, uma cópia do CONVITE N.º 02/2013. Por ser verdade, firmamos a presente para que possa produzir seus legais e jurídicos efeitos.

Em _____ de _____ de 2013.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo da empresa)



CONVITE / IFPR – Câmpus Curitiba Nº 002/2013

Processo nº 23397.000594/2013-71

O Instituto Federal do Paraná – Câmpus Curitiba, convida essa empresa para apresentar proposta de fornecimento objeto desta licitação na modalidade de **CONVITE**, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia **07 de AGOSTO de 2013, às 10 horas**, ou, na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, no Câmpus Curitiba do IFPR, Avenida Senador Salgado Filho, 1.474, bairro Guabirota, na cidade de Curitiba, Paraná.

A abertura se iniciará imediatamente depois de encerrado o prazo de recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas.

A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações que lhe foram introduzidas, e, ainda, pelo estabelecido no presente Convite.

Tipo desta Licitação: Menor Preço Global

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Convite tem por objeto a aquisição de ÁGUA MINERAL para as Unidades de Câmpus Curitiba, EAD e Reitoria do Instituto Federal do Paraná – IFPR, situadas no Município de Curitiba/PR, conforme Planilha de Quantitativos e Preços (ANEXO V), e Termo de Referência (ANEXO IV) e Minuta de Contrato.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Os documentos e propostas necessários à participação dos interessados na presente licitação, serão entregues no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, devidamente fechados através de cola ou lacre, sendo rubricados no fecho, com os títulos: "**DOCUMENTAÇÃO**" (nº 01) e "**PROPOSTA**" (nº 02), endereçados ao IFPR, devendo ter visivelmente o número e a modalidade desta licitação, bem como o nome e o endereço completo da empresa proponente.

2.2 - Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa declara que:

- a) Conhece e aceita os termos do presente Edital;
- b) Em sua proposta estão inclusos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas que compõem o preço;
- c) Sua proposta tem validade de 60(sessenta) dias; e as condições de pagamento são as fixadas no presente Edital.



3 – DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para habilitação ao presente **CONVITE**, será exigido da licitante:

3.1.1 – A LICITANTE deverá apresentar habilitação válida no **SICAF** ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

3.1.2 – Comprovar regularidade perante:

- a) a Seguridade Social (INSS-CND);
- b) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) a Fazenda Federal;
- d) a Dívida Ativa da União;
- e) a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) a Certidão negativa da prefeitura.

3.1.3 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme anexo II deste edital.

3.1.4 - Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (Anexo III).

3.2 – Não estar registrado no CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal.

3.3 - Não será aceito como documento, protocolo referente a requerimento feito às repartições, públicas ou privadas, nem cópias ilegíveis, mesmo que estas sejam autenticadas.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A licitante deverá credenciar um representante, munindo-o de procuração ou carta dirigida ao IFPR, acompanhada de cópia do documento de investidura do outorgante no cargo que exerce, constando, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

4.1.1 - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, deverá ser exibido ao IFPR documento que comprove sua capacidade para representar a mesma;

4.2 - A falta da apresentação ou incorreção do documento de credenciamento anteriormente referido não inabilitará a licitante de participar da licitação, mas impedirá o seu representante de manifestar-se.



- 4.3 - Os documentos previstos no subitem 4.1 deverão ser apresentados juntamente com a Carteira de Identidade do outorgado, em separado dos envelopes de "Documentação" e "Proposta".

5 - DAS PROPOSTAS

- 5.1 - A proposta contida no envelope nº 02 deverá estar impressa, devendo ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo da empresa licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, alternativas e entrelinhas, com todas as suas folhas rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal.
- 5.2 - Na PROPOSTA deverá constar ainda:
- 5.2.1 - Nome completo da proponente, endereço, suas características, e identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- 5.2.2 - Os preços apresentados, expressos em moeda corrente nacional, devendo discriminar o valor UNITÁRIO E TOTAL de cada item;
- 5.2.3 - Declaração assinada de que a proposta inclui todos os impostos, salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação e taxas, bem como quaisquer outras despesas correlatas. Respondendo por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.2.4 - Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para abertura das propostas habilitadas;
- 5.2.5 - Prazo e descrição dos serviços, sendo este o mesmo solicitado pelo IFPR.
- 5.3 - Após a fase de habilitação, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo IFPR.

6 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 6.1 - Desde sua instalação, para o recebimento dos envelopes de nº 01 e nº 02, contendo os documentos de habilitação e a proposta, o IFPR – Câmpus Curitiba lavrará Atas dos seus trabalhos expressando o nome completo das licitantes, demais identificações necessárias, consignando todas as ocorrências, que interessarem ao julgamento final da licitação, devendo as referidas atas serem assinadas ou rubricadas por todos os licitantes presentes e membro integrante do



IFPR – Câmpus Curitiba, especialmente designado pela Pró-reitoria de Administração, para acompanhar todo o processo de licitação.

6.2 - O IFPR desenvolverá os seus trabalhos dividindo-o nas fases seguintes:

6.3 - FASE I - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.3.1 - No dia, hora e local designado neste CONVITE, na presença das licitantes e demais pessoas que desejarem assistir ao ato público, a pessoa designada pelo IFPR para acompanhar o processo de licitação, receberá os envelopes nºs 01 e 02 aludidos no subitem 2.1, na forma ali prevista, contendo os documentos exigidos para a habilitação e proposta;

6.3.2 - Em nenhuma hipótese será recebido documento de habilitação e proposta, fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

6.4 - FASE II - DA HABILITAÇÃO

6.4.1 - O IFPR – Câmpus Curitiba, representado pela pessoa designada para acompanhar o processo de licitação, primeiramente abrirá todos os envelopes de nº 01, que deverão conter a documentação de habilitação exigida no subitem 3.1;

6.4.2 - O IFPR- Câmpus Curitiba poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, caso a pessoa responsável julgue ser necessário.

6.4.3 - Suspensa a reunião, os documentos de habilitação contidos no envelope nº 01, que forem analisados ou não, serão rubricados pelos licitantes presentes e pela pessoa responsável designada pelo IFPR – Câmpus Curitiba, e os envelopes de nº 02, devidamente lacrados e contendo as propostas, serão depositados em invólucro comum, sendo este lacrado e rubricado pelos licitantes presentes e pela pessoa responsável designada pelo IFPR – Câmpus Curitiba, ficando toda esta documentação em poder do IFPR – Câmpus Curitiba até o término do julgamento final dos documentos de habilitação.

6.4.4 - Após a análise dos documentos, a pessoa responsável designada pelo IFPR – Câmpus Curitiba para acompanhar o processo licitatório, afixará o resultado do julgamento da habilitação no Quadro de Avisos do IFPR – Câmpus Curitiba, e aguardará o prazo recursal previsto em lei;

6.4.5 - Desde que não exista recurso pendente de julgamento o IFPR – Câmpus Curitiba marcará data, hora e local para prosseguimento dos seus trabalhos, dando ciência aos interessados através de comunicado, que também será afixado no seu Quadro de Avisos;

6.4.6 - Caso o IFPR – Câmpus Curitiba, por seu funcionário especialmente designado proceda à análise da documentação de habilitação na mesma reunião de



abertura, dará seqüência aos trabalhos e desde que não exista qualquer impugnação, bem como, se todas as licitantes manifestarem expressamente a intenção de não interpor qualquer tipo de recurso, o IFPR – Câmpus Curitiba dará prosseguimento aos seus trabalhos na forma do subitem 6.5.

6.5 - FASE III - DAS PROPOSTAS

6.5.1 - A pessoa responsável, especialmente designada pelo IFPR – Câmpus Curitiba para acompanhar a licitação, devolverá às licitantes inabilitadas na fase II, os seus envelopes de nº 02, fechados, contendo as propostas e, em seguida, autorizará a abertura dos demais envelopes de nº 02, das licitantes consideradas habilitadas.

6.6 - FASE IV - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.6.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério do menor preço global, onde será declarado um vencedor, desde que atendidas às especificações deste CONVITE e apresente menor proposta para o respectivo atendimento.

6.6.2 - O IFPR – Câmpus Curitiba poderá solicitar às licitantes amostra dos itens cotados para verificar a qualidade e se atendem as especificações.

6.6.3 - Se duas ou mais propostas se apresentarem em absoluta igualdade de condições e forem consideradas empatadas, o desempate será efetuado através de sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.6.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências desta licitação, ou julgadas inexecutáveis.

6.6.5 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o IFPR – Câmpus Curitiba poderá fixar um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

6.6.6 - No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário(s) e total, prevalecerá sempre o(s) valor(es) unitário(s).

6.6.7 - No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) expresso(s) em algarismo ou por extenso, prevalecerá sempre o por extenso.

6.7 - FASE V - DA ADJUDICAÇÃO

6.7.1 - Após o julgamento das propostas, se todas as licitantes concordarem com o resultado e manifestarem expressamente que não vão interpor qualquer tipo de recurso, o IFPR – Câmpus Curitiba, adjudicará o objeto desta licitação à licitante cuja proposta apresentar o Menor Preço Global, observado o disposto no subitem 6.6.1 deste CONVITE.



6.7.2 - Não ocorrendo à hipótese do subitem 6.7.1, o IFPR – Câmpus Curitiba aguardará o prazo para a interposição de recursos.

6.7.3 - Transcorrido o prazo recursal e não havendo recurso, o IFPR – Câmpus Curitiba adjudicará o objeto desta licitação à licitante cuja proposta apresentar o Menor Preço Global, observado o disposto no subitem 6.6.1 deste CONVITE.

6.7.4 - Havendo recurso e atendido o previsto no subitem 8.1 o IFPR decidirá na forma do subitem 8.2.

6.8 - FASE VI - DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

6.8.1 - Transcorrido o prazo recursal e decidido o recurso interposto, o resultado da licitação será submetido ao Pró-reitor de Administração, para o procedimento de homologação do objeto desta licitação à vencedora do certame.

6.8.2 - Ao Pró-reitor de Administração do IFPR compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

6.8.3 - Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Na conformidade do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, o atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA**, a multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da Nota de Empenho.

7.1.1 - A multa a que alude o subitem anterior, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada lei.

7.2 - Nos termos do artigo 87 da mesma Lei 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **LICITANTE VENCEDORA** as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado da Nota de Empenho.



- 7.3 - A multa aplicada à **LICITANTE VENCEDORA** será descontada pela **CONTRATANTE** dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente;
- 7.4 - As multas a que se referem os itens 7.1 e 7.2, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, as quais poderão ser descontadas nos pagamentos de faturas pendentes ou, depositadas diretamente no Banco do Brasil sendo tal depósito comprovado perante a **CONTRATANTE**.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas.
- 8.2 - O recurso deve ser:
- 8.2.1 - Impresso, digitado e devidamente fundamentado;
- 8.2.2 - Assinado pelo representante legal da licitante ou procurador designado, e protocolado no Setor de Protocolos do IFPR – Câmpus Curitiba, no horário de 09:00 às 17:00 horas, destinado ao Setor de Compras e Licitações da Diretoria de Planejamento e Administração.
- 8.3 - O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Planejamento e Administração do IFPR – Câmpus Curitiba, por intermédio da pessoa encarregada de acompanhar o processo de licitação, que, ao tomar conhecimento do recurso, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado ao Pró-reitor de Administração do IFPR, caso em que a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.4 - O recurso interposto fora do prazo previsto no item 8.1 não será conhecido.

9 – DO CONTRATO

- 9.1 - Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento da água mineral galão de 20 litros será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório e seus Anexos.
- 9.2 - Quaisquer Condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.



- 9.3 - Assinado o Termo de Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para iniciar o atendimento previsto em contrato. O não cumprimento deste prazo implicará em multa correspondente a 0,3 (três décimos por cento) do valor anual do instrumento do contrato, para cada dia de atraso.
- 9.4 - O prazo de vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante aditamento, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 9.5 - O Contrato de Prestação de Serviço que vier a ser assinado poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e no Instrumento firmado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.
- 9.6 - A CONTRATANTE, no ato da assinatura indicará à CONTRATADA o nome de seu preposto ou empregado, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido da fiscalização do contrato.

10 – ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

- 10.1 - A Administração do IFPR - Câmpus Curitiba, convocará oficialmente a licitante vencedora, via email, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato, aceitar ou retirar sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitações do IFPR - Câmpus Curitiba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.3 - Ocorrendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura de contrato, a CONTRATANTE cominará multa á empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total da proposta comercial apresentada, sem prejuízos de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste edital.

12 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de



direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

13 – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

13.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

14 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

14.1 - As quantidades solicitadas serão de acordo com a demanda, pela pessoa responsável indicado pelo Diretor Geral da Unidade atendida.

14.2 - Caso o serviço não seja realizado a contento ou apresente defeito na execução ou não sejam compatíveis com as especificações e as propostas, a **Licitante Vencedora** deverá resolver o problema identificado no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de responsabilidade e sanções prevista neste edital.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em favor da **LICITANTE VENCEDORA**, até o vigésimo dia após o recebimento da água, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto esta estiver pendente de qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de sanção, sem que isso gere direito a acréscimo sob qualquer natureza.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

16.1.1 - Efetuar o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA**, na forma estabelecida nesta licitação;

16.1.2 - Conferir, vistoriar e aprovar, os serviços entregues pela **LICITANTE VENCEDORA**, desde que atendidas às especificações constantes deste **CONVITE**;

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1 - A **LICITANTE VENCEDORA** obriga-se a:



- 17.1.1 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 17.1.2 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 17.1.3 - Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 17.1.3 - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 17.1.3 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução da entrega do objeto contratado;
- 17.1.3 – Garantir troca do objeto que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 17.1.3 - Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à entrega do objeto, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 17.1.4 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este **CONVITE** por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, devendo protocolizar o pedido na Secretaria do IFPR, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o IFPR julgar e responder à impugnação em até 01 (um) dia útil.
- 18.2 - O IFPR – Câmpus Curitiba, **por intermédio da pessoa especialmente designada para acompanhar a licitação**, poderá desclassificar qualquer licitante por ato fundamentado que comprove qualquer fato superveniente só conhecido após o julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou



administrativa dessa licitante, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- 18.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.
- 18.4 - Na contagem dos prazos previstos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no IFPR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.5 - Caso a **Licitante Vencedora**, após ser convocada pela **CONTRATANTE**, não retire a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, perderá o direito de vencedora e se sujeitará as sanções previstas no item 7 deste edital.
- 18.6 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para cumprir contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços atualizados, ou a licitação poderá ser revogada de acordo com o §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas.
- 18.7 - A Licitante deve informar o número da conta bancária, agência e nome do banco onde poderá ser feito o pagamento.
- 18.8 - Licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.09 - Qualquer informação e esclarecimento relativo a esta licitação será prestado pelo IFPR – Câmpus Curitiba, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, 1.474, bairro Guabirota, Curitiba - PR, ou pelos telefones (41) 3535-1413, com o responsável pelo acompanhamento do processo de licitação

Curitiba, 22 de Julho de 2013.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Câmpus Curitiba

DOUGLAS IVO DE ESPINDOLA
Presidente

ROGERIO DOMINGOS DE SIQUEIRA
Membro



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Campus Curitiba



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



CELSO LUIZ BUIAR
Membro

ALLANA CAMARGO COUTINHO
Membro

DIRCÉIA ROMERO CALIXTO
Membro

O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO.